



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

**DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023**

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para efetuar a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças para os poços artesianos do Município.

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos – Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49 *caput* da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que, no presente caso, conforme diligência realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, verificou-se divergência entre os orçamentos obtidos para estabelecer a cesta de preços do processo e o termo de referência do pregão, tendo em vista que a Administração constituiu no processo o valor do item conforme horas de serviço, ao passo que o correto seria ter estabelecido o referencial de preço de acordo com o pacote completo do serviço de instalação e manutenção corretiva e preventiva dos poços, independentemente da quantidade de horas, situação que causou divergência dos preços registrados;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a Administração Pública que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

elas, a mais vantajosa para os cofres públicos, mediante o competente controle por parte do poder público;

CONSIDERANDO que esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente pela súmula 473 do STF, a saber:

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifamos)*

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá efetuar um controle de todo o processo, verificando por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93:

*Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Diante do exposto, decide REVOGAR, por interesse da administração, o item 01 do Processo de Licitação nº 107/2023, Pregão Presencial nº 35/2023, em atendimento

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

**Prefeitura Municipal de Celso Ramos**

aos princípios da autotutela, da legalidade e da supremacia do interesse público, com o consequente apostilamento contratual para supressão do respectivo item revogado, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea c, da Lei Federal 8.666/93.

Celso Ramos, 23 de agosto de 2023.

Luizangelo Grassi  
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039  
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina